

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR, OUTORGADA PARA O SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL E DE LONGA DISTÂNCIA, PARA O FORNECIMENTO DE: 1) ASSINATURAS MENSAS DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL E SERVIÇOS DE TELEFONIA ASSOCIADOS; 2) ASSINATURAS MENSAS DE SERVIÇO DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET, COM FRANQUIA MÍNIMA DE 5GB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRT5, E A EMPRESA CLARO S/A.

Pelo presente contrato, a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Tarcísio Filgueiras, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CLARO S/A**, sediada na Rua Henri Dunant, nº 780, Santo Amaro, CEP: 04.709-110, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, Inscrição Estadual nº 114.814.878.119, neste ato representada por seu Gerente Executivo de Contas, Luiz Gonzaga Macedo Carrilho, CPF nº 327.201.734-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº **4471/2020**, Pregão Eletrônico nº **023/20**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de telefonia móvel celular, outorgada para o Serviço Móvel Pessoal local e de longa distância, para o fornecimento de 59 (cinquenta e nove) pacotes de serviços continuados de telefonia móvel celular pessoal (SMP), plano pós pago, contendo: 1) assinaturas mensais de serviço de telefonia móvel e serviços de telefonia associados; 2) assinaturas mensais de serviço de dados para acesso à internet, com franquia mínima de 5GB, conforme registrado na Ata de Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº 023/20, conforme as especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital e no processo administrativo nº 4471/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações técnicas constantes no Anexo I do edital aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA – Por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, com respaldo no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de



1993, este contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável ou iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO – O objeto deste contrato será fornecido de forma parcelada.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE - Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em particular no que se refere às condições do serviço prestado e às sanções administrativas.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com esta proposição.
- c) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.
- d) Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- e) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma pactuada, com base nas faturas das contas telefônicas devidamente atestadas;
- g) Responsabilizar-se, em caso de extravio, seja por roubo, furto, perda ou qualquer outro motivo que subtraia o chip da posse do CONTRATANTE, pelo pagamento de todas as tarifas, preços e demais encargos aplicáveis decorrentes do uso do mesmo, até a data e hora em que seja o CONTRATADO comprovadamente comunicado a respeito do ocorrido.
- h) Responsabilizar-se, como fiel depositário, pelos chips (linhas) foram entregues pela CONTRATADA, com destinação exclusiva à utilização pelos servidores deste TRT 5a Região, vedadas as possibilidades de cedê-los, onerá-los, gravá-los ou aliená-los, sob qualquer forma, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA, cuja demora em se pronunciar não importará em concordância tácita.

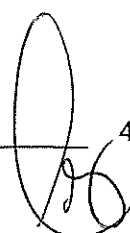
CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS DA CONTRATADA - São obrigações da empresa **CONTRATADA**, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em especial no que se refere a operação e níveis de serviço.
- b) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

- c) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- d) Dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de falhas na prestação do serviço.
- e) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- f) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- g) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center.
- h) Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto do Termo de Referência.
- i) O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.
- j) No momento do afastamento do preposto, definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- l) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- m) Não veicular publicidade, ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- n) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- o) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.
- p) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- q) Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou LibreOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

- r) O detalhamento da fatura dos serviços de chamada de voz deve conter, no mínimo:
- s) Área de registro de origem (no caso de roaming internacional, deve ser informado o país de origem);
- I. Área de registro ou localidade de destino;
- II. O número chamado e o chamador;
- III. A data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;
- IV. A duração da chamada (hora, minuto e segundo);
- V. Valor da chamada, em reais.
- t) O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito no item 3.1.17.
- u) A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.
- v) Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.
- w) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- x) Entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou LibreOffice Calc, contendo as localidades de sua cobertura nacional e a(s) tecnologia(s) disponível(is) para cada localidade.
- y) Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste documento.
- z) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- aa) Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- bb) Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- cc) A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA, dentro de sua rede de telecomunicações, ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- dd) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL/ESTAÇÕES DE COMUNICAÇÃO MÓVEL



4

- ee) A entrega dos chips deverá ser realizada pela CONTRATADA na cidade de Salvador, no endereço que o CONTRATANTE indicar.
- ff) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- gg) Possibilitar a CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço.
- hh) Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA.
- ii) O bloqueio dos chips (linhas), somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE.
- jj) Providenciar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o serviço de troca de número, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.
- kk) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz).
- ll) No caso de identificação de clonagem, providenciar a regularização do ocorrido em até 1 (um) dia útil, de forma que não haja interrupção dos serviços. Será exigida a manutenção do número do chip substituído.
- mm) Proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos chips (linhas) no momento da entrega dos mesmos.
- nn) Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, a serem realizadas somente por preposto designado.
- oo) Na hipótese de troca, extravio, perda ou roubo do chip (linha), a CONTRATADA deverá repor o mesmo num prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a pedido do Gestor do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com o intuito ser ressarcida pelo CONTRATANTE.
- pp) A CONTRATADA deverá fornecer 10% (dez por cento) de chips adicionais do mesmo tipo daqueles entregues, a título de instrumento de reposição para os casos de ocorrência de defeito, roubo, furto ou extravio de qualquer natureza.
- qq) Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou a substituição dos chips (linhas) deverá ser feito em 2 (dois) dias úteis e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- rr) A CONTRATADA deverá bloquear previamente o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, bem como todos os demais serviços que podem ensejar cobrança de tarifas por uso internacional do serviço móvel. A opção pelo desbloqueio para uso internacional do serviço deverá ser realizada expressamente pelo Contratante.
- ss) As habilitações/ativações de linhas deverão ser realizadas conforme demanda do CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico, iniciando-se o procedimento em até 20 (vinte) dias corridos a partir da assinatura do contrato. As habilitações/ativações subsequentes deverão ocorrer no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento da notificação/Ordem de Serviço.

tt) A CONTRATADA deverá disponibilizar “Manual do Usuário” do Sistema Gerenciador do Serviço Móvel Pessoal em formato eletrônico, que devem ser atualizados sempre que o sistema sofrer alterações em suas funcionalidades.

uu) A CONTRATADA deverá realizar a transferência de conhecimento do manuseio do Serviço de Gerenciamento para profissionais que serão indicados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA – FORMA DE ACOMPANHAMENTO DOS PRAZOS DE GARANTIA – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela Anatel, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Resolução no 575, de 28 de outubro de 2011).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As tentativas de originar chamadas locais e de longa distância, nacionais e internacionais, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 4% dos casos (art. 15 da Resolução no 575/2011 - ANATEL, Indicador SMP3, Taxa de completamento de chamadas).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta e na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas.

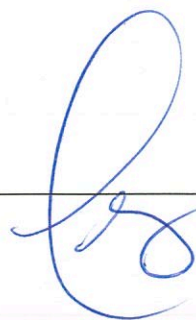
PARÁGRAFO QUARTO - Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA poderá efetuar periodicamente, a pedido e sob a supervisão da CONTRATANTE, testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso julgue necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar Relatórios de Indicadores do Serviço, que deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, no formato sintético ou analítico, com o objetivo de comprovar a qualidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO SEXTO - A fórmula de cálculo dos indicadores relacionados no item anterior esta descrita na Resolução nº 575 de 28 de outubro de 2011 que aprovou o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deve entregar os relatórios relativos à medição dos indicadores referenciados no tópico anterior, em arquivo eletrônico compatível com o formato Microsoft Office Excel ou LibreOffice Calc, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO OITÁVO - As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.



CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO – O preço total do presente contrato é de R\$ 9.062,40 (nove mil, sessenta e dois reais e quarenta centavos), conforme preços unitários constantes na proposta da contratada e discriminados na tabela abaixo:

Item	Produto/serviço	Quant.	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor total anual
1	Pacote de serviços continuados de telefonia móvel celular pessoal (SMP) para chamadas VC1, VC2 e VC3, plano pós pago, incluindo serviço de voz, SMS, caixa postal, serviço de dados com franquia mínima de 5 GB e velocidade mínima de 1 Mbps com alcance nacional e sistema gerenciador de linhas, para até 70 usuários, contratação por 20 meses.	59	R\$12,80	R\$755,20	R\$9.062,40

PARÁGRAFO ÚNICO – Já estão incluídas no preço todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra, instalação, peças e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesse processo de contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Notas Fiscais/faturas dos serviços prestados deverá ser remetida via endereço eletrônico, contratos.setic@trt5.jus.br, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá cobrar por serviços adicionais, tais como habilitação e identificação de chamadas. Somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e/ou os serviços objeto desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos preços das ligações e serviços, deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura.

PARÁGRAFO QUARTO - O serviço cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam sua correta identificação, conforme itens anteriores, será considerado cobrança indevida e não será pago.

PARÁGRAFO QUINTO - A fatura telefônica, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços utilizados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

PARÁGRAFO OITÁVO - O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais/Faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO NONO - Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A empresa CONTRATADA poderá cobrar somente o tráfego realizado em roaming internacional, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como assinatura, identificação de chamadas, dentre outros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os custos do serviço de roaming internacional para qualquer localidade deverão ser faturados em moeda nacional, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o roaming internacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O pagamento será creditado em conta-corrente, por meio de ordem bancária ou através de código de barras em boleto bancário.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365 \text{ e}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho (2021NE143) no valor de (R\$ 9.062,40) (nove mil, ses-

senta e dois reais e quarenta centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE – O contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta vencedora, considerando as eventuais prorrogações contratuais de forma contínua, mediante solicitação da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste do valor da contratação será realizado mediante a aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), indicado e estabelecido pela Anatel para a correção dos preços de serviços de telefonia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca do reajuste a cada formalização de eventual prorrogação contratual implicará na aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo:

a) **provisoriamente**, Os chips devem ser entregues na COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA, local de entrega para todos os fins no Termo de Referência, situada no 1º andar do Ed. Presidente Médici, com endereço na Rua Bela Vista do Cabral, 161, Nazaré – Salvador – Bahia, no horário das 09 às 17 horas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato. Será verificada a conformidade do objeto com as especificações constantes no Edital e com a proposta apresentada.

I- O recebimento provisório será realizado no ato de entrega dos chips, mediante recibo, não configurando aceite. Nessa ocasião, o objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, após a conferência quantitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente, observadas as responsabilidades civil e ético-profissional.

II- No ato da entrega, os chips adquiridos deverão ser novos e sem uso, vedado o recebimento de produtos usados, remanufaturados ou de demonstração. Deverão ser entregues em embalagens lacradas pelo fabricante. Não serão aceitas embalagens violadas. O Contratante poderá efetuar consulta dos números de série junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente.

b) **definitivamente** - Salvo exigência a ser cumprida pelo Adjudicatário, o aceite referente ao recebimento definitivo será processado em até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, no momento da entrega dos itens, para conferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – A gestão e fiscalização do objeto do certame serão regidas pelo ato TRT5 210/2014.

1 Equipe de Gestão da Contratação (Art. 16, VIII)

Função	Nome/Cargo	E-mail/Telefone
--------	------------	-----------------

Gestor do Contrato	Márcia Brito Pereira Coordenadoria de Tecnologia e Logística	marcia.pereira@trt5.jus.br (71) 3319-7676
Fiscal Técnico	Clérison Pinto Gondim Seção de Suporte	Cleriston.gondim@trt5.jus.br (71) 3319-7672
Fiscal Administrativo	Reydeval Rocha Pereira Junior Gestão de Contratações	Reydeval.junior@trt5.jus.br (71)3319-7937

PARÁGRAFO ÚNICO – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
2. Não entregar a documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Causar o atraso na execução do objeto;



5. Não manter a proposta;
6. Falhar na execução do contrato;
7. Fraudar a execução do contrato;
8. Comportar-se de modo inidôneo;
9. Declarar informações falsas; e

j) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEXTO – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante/adjudicatário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO OITAVO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO NONO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Fica assegurado aos licitantes o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS – Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

a) Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

b) Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 20(vinte) dias corridos entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos.	0,5
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário, para cada 8 horas úteis de atraso além do prazo definido.	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção, parcial ou totalmente, da prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.	0,5
Atraso na Entrega dos Relatórios de Indicadores de Serviço. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido.	0,5
Não atendimento aos níveis de serviço descritos no item 4.4. O valor da pontuação deverá ser acrescido para cada indicador não aderente à meta.	0,5

c) A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o *quantum* necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1(um) ponto	Advertência
2(dois) pontos	Advertência
3(três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4(quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5(cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6(seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7(sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8(oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

d) A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

e) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a ADJUDICATÁRIA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas a que alude o subitem anterior não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Contrato, poderá ser aplicada ao licitante vencedor a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ENTREGA -

Os chips (representando linhas contratadas) de serviço móvel pessoal devem ser entregues na **COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA – CML**, localizada no primeiro andar do Ed. Presidente Médici, situado na Rua Bela Vista do Cabral, 161, Nazaré, Salvador, Bahia, no horário das 09 às 17 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será realizada, na Seção de Suporte (SETIC – 4º andar) verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e proposta apresentada.

I- FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços devem ser prestados contínua e ininterruptamente, nas 24 (vinte e quatro) horas dos 7 (sete) dias da semana, durante a vigência do contrato.

II- CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		
Prazo máximo	Atividade	Responsável(eis)
D	Assinatura do contrato	ADJUDICATÁRIA E TRT
D + 10	Entrega dos chips (linhas)/serviços, a fim de que o TRT5 dê o recebimento provisório	ADJUDICATÁRIA
D + 13	Conclusão do pedido de portabilidade numérica	TRT
D + 20	Habilitação/Ativação das linhas	ADJUDICATÁRIA
D + 25	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	TRT

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS - A solicitação dos serviços adquiridos será possível a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, por meio físico ou digital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Seguem os instrumentos formais a serem utilizados para solicitar

bens/serviços:

Documento	Responsável		Meio	Periodicidade
	Emissor	Destinatário		
Ata de reuniões	TRT	Contratada	Vídeoconferência	Mensal
Sistemas de abertura de chamados	Operadores	Contratada	Telefônico	Sempre que necessário
Ordem de Serviço(OS)	TRT	Contratada	Documento físico ou eletrônico	Por necessidade ou conveniência

PARÁGRAFO SEGUNDO - SERVIÇO DE HABILITAÇÃO DAS LINHAS TELEFÔNICAS - As habilitações/ativações de linhas deverão ser realizadas, conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A habilitação/ativação inicial após a data de assinatura do contrato deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da notificação. As habilitações/ativações subsequentes deverão ocorrer no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL DE COMUNICAÇÃO

-Registro de Preços para eventual contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia móvel celular, outorgada para o Serviço Móvel Pessoal local e de longa distância, para o fornecimento de: 1) assinaturas mensais de serviço de telefonia móvel e serviços de telefonia associados; 2) assinaturas mensais de serviço de dados para acesso à internet, com franquia mínima de 5GB.

I- Deverão estar abrangidos, na área de cobertura da CONTRATADA, as zonas urbanas de todos os municípios onde se localizam Varas do Trabalho no Estado da Bahia: Alagoinhas, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Camaçari, Candeias, Conceição do Coité, Cruz das Almas, Euclides da Cunha, Eunápolis, Feira de Santana, Guanambi, Ilhéus, Ipiaú, Irecê, Itaberaíba, Itabuna, Itamaraju, Itapetinga, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Paulo Afonso, Porto Seguro, Salvador, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Senhor do Bonfim, Simões Filho, Teixeira de Freitas, Valença e Vitória da Conquista. As capitais dos demais estados do Brasil devem estar abrangidas também.

II- Para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os chips ou minichips, no padrão GSM, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel.

III- A assinatura mensal do serviço de telefonia móvel deve contemplar ligações ilimitadas para fixos e móveis de qualquer operadora do país.

IV - A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.

V- O serviço de *roaming* nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

VI- A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional, ícones de serviços como correio de voz e SMS.

VII- Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela Anatel, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo à Resolução no 575, de 28 de outubro de 2011).

PARÁGRAFO SEGUNDO - SERVIÇO DE DADOS

I- A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel de Banda Larga sob demanda, com velocidade mínima de 1Mbps de velocidade de acesso para 3G e preferencialmente 5 Mbps para 4G.

II- A prestadora deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no Período de Maior Tráfego de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão mínima de 1 Mbps para o padrão 3G e 5 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Média Contratada (SMP11) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo à Resolução no 575, de 28 de outubro de 2011).

III- Durante o Período de Maior Tráfego, a Prestadora deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, em noventa e cinco por cento dos casos, de, no mínimo, quarenta por cento da taxa de transmissão mínima de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea Contratada (SMP10) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

IV- A CONTRATADA disponibilizará cobertura dos serviços de dados em todos os Estados da Federação, por meios próprios ou por convênio com outra operadora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - SOFTWARE GERENCIADOR DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

I- A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as linhas contratadas. Este portal deverá ter no mínimo as seguintes funcionalidades:

II- Definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos, departamentos ou grupos;

III- O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

IV- Disponibilizar no mínimo dois perfis de acesso, sendo um para “gestor” e outro para “usuários”;

V- Permitir que a CONTRATANTE realize solicitações de:

a) relatórios gerenciais e acompanhamento o uso diário das linhas:

- Por horário / calendário (mês, ano);
- Por tipo de destino: Local, interurbano, para fixo etc;
- Número chamado (lista negra / lista branca);

b) novos acessos;

c) cancelamento de acessos e/ou serviços;

d) bloqueio de acessos e/ou serviços;

- e) ativação de novos serviços;
- f) cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema;

VI- O Portal Web deverá permitir ou bloquear:

- a) Chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares;
- b) Auxílio à lista (102), hora certa (130) e similares;
- c) Serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS etc.);
- d) Salas de jogos e de bate papos;
- e) Sorteios e eventos via SMS;
- f) Utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada;
- g) Quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato;
- h) Ligações internacionais;
- i) Bloqueio de códigos de operadoras.

VII- Após cada solicitação acima, o portal deverá gerar um protocolo de registro com número único e data e hora da solicitação.

VIII- Permitir a visualização atualizada do *status* de andamento das solicitações para a indicação do cumprimento do Nível de Serviço contratado.

IX - Disponibilizar área para comunicação de manutenção programada e registro dos incidentes.

X- Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

XI- A CONTRATADA manterá serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem, e, nas hipóteses de suspeitas falhas, tomará as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, comunicando-as à CONTRATANTE e oferecendo condições de continuidade de serviços, sem a troca do número, em até 4 (quatro) horas após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para a CONTRATANTE.

XII- A CONTRATADA proverá facilidade de programação de forma que as ligações de longa distância (DDD) sejam realizadas somente por intermédio do código de seleção de prestadoras (CSR), definido pelo CONTRATANTE.

XIII- Embora o serviço de telefonia internacional deva estar bloqueado, pela CONTRATADA, antes da entrega dos chips, esta deve estar apta a oferecer serviço de *roaming* internacional para a América do Norte, América Central, América do Europa, África do Sul, Faixa Mediterrânea da África, Ásia Menor e Oceania.

PARÁGRAFO QUARTO - HABILITAÇÃO/ATIVAÇÃO DO SERVIÇO - Com o propósito de viabilizar a execução do Serviço Móvel Pessoal – SMP, a CONTRATADA providenciará:

- I- a habilitação/ativação, no prazo máximo de 20(vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, das linhas relativas às estações de comunicação móvel digitais a serem contratadas;
- II- a disponibilização de quantidade mínima equivalente a **10% (dez por cento)** dos serviços móveis contratados, com as exatas características dos primeiros, a título de reserva.

PARÁGRAFO QUINTO - SERVIÇOS SUPLEMENTARES - A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços suplementares.

- I- Caixa de Mensagens Ilimitada: Serviço que permite ao usuário encaminhar para uma caixa eletrônica de mensagens a ele destinadas, quando estiver com o celular em uso, fora da área

de cobertura, desligado ou não poder atender à chamadas.

II- Transferência em caso de ausência de resposta: facilidade que permite ao usuário direcionar automaticamente para outro número telefônico, celular ou não, as chamadas a ele destinadas. O usuário determina o número do telefone que irá receber suas chamadas através de comandos digitados no teclado de sua estação móvel, com possibilidade de ativar e desativar o serviço de transferência. O custo desta chamada transferida corre por conta do cliente.

III- Transferência temporária das chamadas: facilidade que permite ao usuário direcionar automaticamente, para outro número celular ou não, as chamadas a ele destinadas, com possibilidade de determinar o número telefônico que irá receber suas chamadas através de comandos digitados no teclado de sua estação móvel, mediante ativação e desativação do serviço de transferência. O custo desta chamada transferida corre por conta do cliente.

IV- Identificação de chamadas: este serviço permite que, no recebimento de uma chamada, apareça no visor da estação móvel o número telefônico que está chamando.

V- Bloqueio de Identificação das Chamadas: - serviço que permite que o terminal onde a chamada é originada bloqueie o envio do número de seu acesso para identificação do terminal chamado.

VI- Chamada em Espera.

VII- Conta Agrupada e Detalhada.

VIII- Conta em meio eletrônico.

IX- Caixa de mensagem de voz.

X - Serviço de Envio e Recebimento de Mensagens de Texto: Serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto enviadas por outros usuários através de estações de comunicação móvel ou via internet.

XI- Todos os serviços suplementares, exceto o serviço de Identificação de Chamada, deverão ser fornecidos mediante solicitação formal do servidor do CONTRATANTE designado para fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - ÁREA DE COBERTURA DA PROPONENTE - A área de cobertura da proponente deve alcançar, no mínimo, os municípios abrangidos pela jurisdição deste TRT da 5ª Região, notadamente as zonas urbanas dos municípios de: Alagoinhas, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Camaçari, Candeias, Conceição do Coité, Cruz das Almas, Euclides da Cunha, Eunápolis, Feira de Santana, Guanambi, Ilhéus, Ipiaú, Irecê, Itaberaba, Itabuna, Itamaraju, Itapetinga, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Paulo Afonso, Porto Seguro, Salvador, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Senhor do Bonfim, Simões Filho, Teixeira de Freitas, Valença e Vitória da Conquista. As capitais dos demais estados do Brasil devem estar abrangidas também.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Dece-

to nº 10.024/2019, e suas alterações, sendo a Lei 8.666/93, e suas alterações, de aplicação subsidiária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, ou sub-empregar, total ou parcialmente, o presente Contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

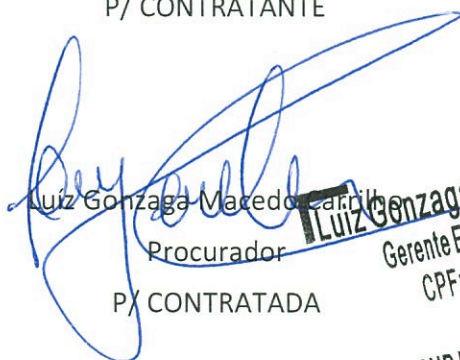
PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si, ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador/BA, ... de de

Tarcísio Filgueiras
Diretor-Geral
P/ CONTRATANTE


Luiz Gonzaga Macedo Carrilho
Procurador
P/ CONTRATADA


Márcia Brito Pereira
Diretora da SETIC
Gestora do Contrato

